



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO



H.02  
A

OF. GAB. Nº 054/2019

Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº 008/2019

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 008/2019** que **“Regulamenta o art. 540 da Lei nº 3.208, de 11 novembro 2014 e institui o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUNDAT.”**

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo instituir o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUNDAT, para dar maior autonomia e operabilidade à Secretaria da Fazenda no aperfeiçoamento da política tributária do Município.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de fevereiro de 2019

  
JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
Ver. **ARILENE PEREIRA**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS

COM. MUN. GUAÍBA/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
2019/02/28 17:53:07  
PLE 008/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010892 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 816D52B2771AD86250880C050223B914





103  


**PROJETO DE LEI Nº 008/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**“Regulamenta o art. 540 da Lei nº 3.208, de 11 novembro 2014 e institui o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUNDAT.”**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária – FUNDAT, de que trata o art. 540 da Lei nº 3.208, de 11 novembro 2014 - Código Tributário Municipal, que reger-se-á pelas disposições desta Lei e normas complementares que vierem a ser expedidas, sendo vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo Único.** O FUNDAT tem por finalidade o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria Municipal de Fazenda e atender encargos específicos inerentes ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e fomento das atividades de fiscalização, tributação e arrecadação dos tributos municipais.

**Art. 2º** O FUNDAT destina-se a:

I - capacitar os servidores fazendários em áreas de interesse da Administração Tributária e Fazendária;

II - contratar consultoria para cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Fundo;

III - adquirir material permanente, tais como veículos, móveis, máquinas e equipamentos de apoio, de comunicação, de informática, sistemas de informática, dentre outros necessários a modernização da administração fazendária;

IV - realizar construção, reforma e ampliação das instalações físicas da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - realizar programas de caráter educativo;

VI - promover congressos, seminários, conferências e encontros sobre temas de interesse da Administração Tributária, incluídos todos os gastos com material e pessoal necessários a sua implementação;

VII - atender no que necessário ao Conselho do Contribuinte;

VIII - Havendo superavit financeiro o Comitê Gestor poderá autorizar destinação orçamentária para pagamento de dívidas previdenciárias de executivo;

PLE 008/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010892 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 816D52B2771AD86250880C050223B914





fl. 05

**Art. 5º** Compete ao Comitê Gestor:

I - elaborar as orientações gerais em consonância com o disposto no art. 2º;

II - aprovar, até 10 de dezembro de cada ano, o Plano de Aplicação Anual dos recursos do FUNDAT;

III - deliberar sobre as solicitações encaminhadas por servidores, órgãos e entidades que visem ao apoio, à participação e à colaboração do Fundo, para a consecução de seus objetivos;

IV - aprovar Contratos, Convênios, Ajustes e outros instrumentos que impliquem obrigações e/ou responsabilidades do Fundo;

V - acompanhar a aplicação dos recursos de acordo com o Plano de Aplicação Anual;

VI - deliberar sobre outros assuntos relacionados ao Fundo que lhe forem submetidos.

**Art. 6º** Os bens adquiridos com os recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio da Secretaria da Municipal Responsável pela cobrança da taxa de fiscalização.

**Art. 7º** Para controle e apuração do resultado de suas atividades, o fundo manterá escrituração própria.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos do Fundo estará sujeita à prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei 4.320, de 17 de dezembro de 1964.

**Art. 8º** Os recursos financeiros serão mantidos em conta-corrente específica, em banco oficial e serão movimentados pelo Comitê Gestor do Fundo.

**Art. 9º** O funcionamento administrativo e operacional do FUNDAT será disciplinado na forma do seu Regimento Interno a ser aprovado em ato do Secretário Municipal responsável pela cobrança da taxa de fiscalização.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PLE 008/2019 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010892 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 816D52B2771AD86250880C050223B914

